

remuneração do magistério no ensino fundamental;
- descumprimento do Art. 20, Inciso III, Alínea "b" e 19, Inciso III, da LRF – 101/2000, que tratam dos gastos com pessoal, que atingiram os percentuais de 68,52 % (sessenta e oito ponto cinqüenta e dois por cento), Poder Executivo, e de 71,46 % (setenta e um ponto quarenta e seis por cento), com a consolidação com o Poder Legislativo, respectivamente;
- descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da EC nº 25/2000, com transferência do Poder Executivo ao Legislativo, de valor superior ao limite permitido de R\$ 18.914,32 (dezoito mil, novecentos e quatorze reais e trinta e dois centavos);
- realização de despesas sem Processos Licitatórios para aquisição de combustível, de R\$ 14.618,28 (quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), e transporte fluvial de cargas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contrariando o Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal/88, combinado com os Artºs. 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com a aplicação de multa de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000.
Recomendo o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.759, DE 27/04/2010

Processo nº 200900981-00
Classe: Contrato de Locação
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Santarém
Interessado: Antônio Calderaro Filho
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
Decisão: Indeferir o cadastramento do CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 106/2008, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Santarém e o particular Antônio Calderaro Filho, conforme especificações constantes no ato em questão, determinado sua juntada à prestação de contas do FMS, para análise conjunta, uma vez exaurido o ajuste, em 31.12.09, nos termos da Resolução n.º 5.717/98-TCM. Unanimidade

ACORDÃO Nº 19.396, DE 02/03/2010

Processo nº 200909565-00/REC – Ref. Processo nº 200811507-00.
Origem: Guarda Municipal de Belém
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do ACÓRDÃO Nº 18.072/09/TCM.
Interessada: Ellen Margareth Souza – Inspetora
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Negar conhecimento ao presente Recurso de Revisão, tendo em vista a inobservância do previsto pelo Art. 67, da LC nº 25/94, uma vez que não houve caracterização do pressuposto de admissibilidade pelo presente recurso, mantendo assim, na íntegra, a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 18.072/TCM, de 29 de janeiro de 2009, que nega registro aos Contratos Temporários nº 587 a 613/2008, de 02 de junho de 2008, celebrados pelo Município de Belém através da Guarda Municipal de Belém com Adriano de Souza Costa e Outros, devendo ser arquivado o presente recurso. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.438, DE 11/03/2010

Processo nº 1283982005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Ângela Maria Machado Moraes
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Ângela Maria Machado Moraes, pelas irregularidades apontadas nos autos, devendo a citada Ordenadora de Despesas recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 12.529,07 (doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e sete centavos), lançada à conta Agente Ordenador, corrigida monetariamente;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.458, DE 11/03/2010

Processo nº 662042002-00 – 200312094-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Maria Lúcia Gomes Salvador
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Gomes Salvador, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas;
II – Expedir em favor da citada Ordenadora o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 116.732,61 (cento e dezesseis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos), somente após o recolhimento aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, da multa de R\$

3.001,00 (três mil e um real), nos termos do Artigo 120-B, Inciso IV, do Ato nº 12/09 - Regimento Interno, pela remessa intempestiva da documentação do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com atraso superior a 90 dias, quais sejam, 522, 399 e 277 dias, respectivamente, conforme informa o Setor Técnico, à fl. 231, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 19.469, DE 16/03/2010

Processo nº 1123992005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Luzia Silva dos Santos Cunha
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor da Sra. Luzia Silva dos Santos Cunha, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 264.240,83 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.470, DE 16/03/2010

Processo nº 932842004-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Antônia Giselle da Silva
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Antônia Giselle da Silva, pelas irregularidades apontadas nos autos;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.471, DE 16/03/2010

Processo nº 1173152005-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Francisco de Souza Soares
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2005, devendo ser expedido em favor do Sr. Francisco de Souza Soares, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 329.824,29 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.473, DE 16/03/2010

Processo nº 740032006-00 – 200716439-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Laurinéia Saldanha Valentim
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Laurinéia Saldanha Valentim, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, considerando as seguintes falhas:

1) Realização de despesas acima da autorização legal nos elementos 3190.11 (R\$ 94.517,74), 3390.36 (R\$ 200564,86) e 4490.51 (R\$ 380.500,00), inobservando o Art. 167, item II da Constituição Federal/88;
2) Utilização de recursos de terceiros, de natureza, portanto, extra-orçamentária, para pagamento de despesas orçamentárias, no montante de R\$ 177.753,34;
II – Determinar que a citada Ordenadora de Despesas recolha aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
a) R\$ 3.001,00 (três mil e um real), de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso IV do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo atraso na remessa da documentação do 1º (499 dias), 2º (409 dias) e 3º quadrimestres (284 dias);
b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso II, c/c o Parágrafo Único, Inciso IV do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela inobservância do disposto no Art. 167, Inciso II, da Constituição Federal/88, pela realização de despesas acima da autorizada;
d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de multa, com fundamento no Art. 120-B, Inciso II, do Ato nº 12/09 – Regimento Interno, pela utilização de recursos de terceiros, de natureza, portanto, extra-orçamentária, em despesas orçamentárias do Fundo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.476, DE 16/03/2010

Processo nº 053982006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Interessada: Patrícia Barge Hage
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Patrícia Barge Hage, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.502.467,90 (dois milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.486, DE 16/03/2010

Processo nº 200513779-00
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua – Secretaria do Desenvolvimento do Trabalho e Ação Social
Assunto: Tomada de Contas do Convênio nº 008/2005, de 1º.09.2005, firmado com o Clube de Mães Unidos Venceremos do Parque das Laranjeiras.

Responsável: Felicidade Pantoja Sodré
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
Decisão: **I** – Julgar irregulares as contas do Clube de Mães Unidos Venceremos do Parque das Laranjeiras, referente ao Convênio nº 008/2005, de 1º de setembro de 2005, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria do Desenvolvimento do Trabalho e Ação Social, cujo objeto foi o desembolso de R\$ 10.000,00, a título de apoio financeiro no custeio às atividades do Projeto "ARTE: Cultura e Cidadania", de responsabilidade da Sra. Felicidade Pantoja Sodré, nos termos do Art. 52, Inciso I, da Lei nº 25/94;
II – Responsabilizar a Ordenadora de Despesas, Sra. Felicidade Pantoja Sodré, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao fundamento do disposto no Art. 52, Inciso VI, da Lei nº 25/94, que deverá ser recolhido aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado na forma prevista na Cláusula Oitava do Convênio;
III – Encaminhar cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao Prefeito do Município de Ananindeua, para conhecimento da decisão ora adotada, bem como, ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.492, DE 18/03/2010

Processo nº 020052005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsáveis: Maria de Nazaré de Lima Monteiro (01.01 a 28.02.2005) e José Maria Gonçalves Monteiro (01.03 a 31.12.2005)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Acará, de responsabilidade da Sra. Maria de Nazaré de Lima Monteiro, no período de 01.01 a 28.02.2005, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 12.755,84 (doze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), corrigido, decorrente de agente ordenador; e, no período de 01.03 a 31.12.2005, de responsabilidade do Sr. José Maria Gonçalves Monteiro, diante das irregularidades apuradas nos autos;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.512, DE 23/03/2010

Processo nº 672702006-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Elias Serur Pardauil
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Aprovar as contas do Instituto de Previdência do Município de Santa Cruz do Arari, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor do Sr. Elias Serur Pardauil, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.287.850,66 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.513, DE 23/03/2010

Processo nº 020052006-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: José Maria Gonçalves Monteiro
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Acará, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. José Maria Gonçalves Monteiro, pelas irregularidades detectadas nos autos;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 19.535, DE 25/03/2009

Processo nº 432302005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Maracanã
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Raimundo Queiroz de Miranda